



LEI Nº 1.250 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.996

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campina Verde, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma de Resolução nº 202 de 12 de dezembro de 1.995 e sua regulamentação.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas referente a 2ª Parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 29 de Fevereiro de 1.996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO DE FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal